



CONTRATO DE CIDADE ANFITRIÃ (HOST CITY AGREEMENT)

Contrato de Cidade Anfitriã (Host City Agreement) celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, como **CONTRATANTE**, e **SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, como **CONTRATADA**, na forma abaixo.

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, Rua Líbero Badaró, 377, 13º andar, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Erlon Lopes, Chefe de Gabinete e **SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Avenida das Américas nº 700, Bloco 4, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 50.567.288/0001-59 e 50.567.288/0003-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Diretores: Rafaela Affonso Magalhães Senise e Antônio Luís Ferreira de Mello.

CONSIDERANDO que as empresas do Grupo Michelin projetam, desenvolvem, publicam e comercializam em todo o mundo uma ampla gama de produtos e serviços de mobilidade, viagens e gastronomia;

CONSIDERANDO que entre esses produtos e serviços, o Guia MICHELIN é uma renomada seleção gastronômica internacional, que reconhece os restaurantes mais destacados do mundo, concedendo-lhes distinções (Estrelas MICHELIN e Bib Gourmand);

CONSIDERANDO que os Guias MICHELIN estão disponíveis por país e/ou cidade e são publicados em diferentes formatos (sites e aplicativos digitais) e que a seleção do Guia MICHELIN também vai além da gastronomia, incluindo viagens, hotéis e outras recomendações;

CONSIDERANDO que o turismo gastronômico tem apresentado crescimento significativo ao longo dos anos, demonstrando-se um grande impulsionador no desenvolvimento cultural e econômico das cidades e países, sendo o mesmo um pilar estratégico para o Município de São Paulo;





CONSIDERANDO a retomada do Guia MICHELIN em acordo firmado com as Secretarias de Turismo dos Municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo, sendo o do CONTRATANTE formalizado através do Contrato nº do processo SEI 60762023/0000187-8, assinado em 01 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o Grupo Michelin nomeia, com exclusividade para cada território avaliado, em reconhecimento ao desenvolvimento do seu cenário gastronômico, uma Cidade Anfitriã, em caráter anual, para a realização de ações, iniciativas e eventos, inclusive o de lançamento da seleção de restaurantes do Guia MICHELIN;

CONSIDERANDO que o objeto do presente CONTRATO é a aquisição do direito, pelo CONTRATANTE, de nomeação como “Cidade Anfitriã do Guia MICHELIN RJ & SP 2025”, com exclusividade em território nacional para ano de 2025, garantida a realização de evento de lançamento da seleção de restaurantes do Guia MICHELIN no Município de São Paulo.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE CIDADE ANFITRIÃ** (“*Host City Agreement*”), doravante denominado **CONTRATO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO** é a aquisição do direito, pelo **CONTRATANTE**, de nomeação como “Cidade Anfitriã (*Host City*) do Guia MICHELIN RJ & SP 2024”, com exclusividade em território nacional para o ano de 2025, garantida a realização de evento de lançamento da seleção de restaurantes do Guia MICHELIN no Município de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências e normas do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente **CONTRATO** é de R\$ 2.154.005,00 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil e cinco reais) a ser pago em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será feito o depósito da(s) parcela(s) em conta corrente no Banco do Brasil, agência 2659-X, conta corrente: 11054-X, em nome da **CONTRATADA**, devendo o





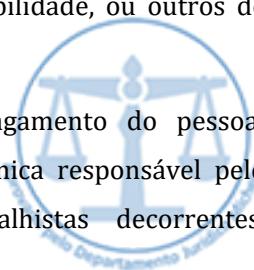
valor previsto no caput ser aplicado exclusivamente no pagamento de despesas previstas no **CONTRATO** e no Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo atraso no pagamento pela **CONTRATANTE**, a importância devida será atualizada monetariamente “pro rata die” com base na variação positiva do IGP-M/FGV *, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do vencimento da fatura até a de seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, e de multa de 2% (dois por cento), ambos incidentes sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

- I- Utilizar os recursos recebidos do **CONTRATANTE** exclusivamente na execução do objeto do **CONTRATO**, observado o Termo de Referência (Anexo I), forma prevista em lei e neste **CONTRATO**;
- II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO**, no Termo de Referência (Anexo I) e nos demais anexos;
- III- Observar e cumprir a legislação aplicável;
- IV- Adotar as providências necessárias a garantir o regular cumprimento do **CONTRATO**, diante de fatos que possam afetar sua execução, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato, da ocorrência de tais fatos;
- V- Prestar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO**;
- VI- Elaborar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, relatórios de execução, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;
- VII- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos tributários, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários que sejam de sua responsabilidade, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do **CONTRATO**;
- VIII- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do **CONTRATO**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes,





respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações;

- IX- Responsabilizar-se por danos diretos comprovadamente causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**; e
- X- Concluir a execução do **CONTRATO** com observância dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- Efetuar o pagamento na quantia acordada e nos prazos estabelecidos pelas Partes neste Contrato;
- II- Cumprir amplamente todas as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, na forma da legislação competente;
- III- Responsabilizar-se por danos diretos comprovadamente causados à **CONTRATADA**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**;
- IV- Responder integralmente pelas obrigações tributárias e fiscais decorrentes da sua atuação no presente **CONTRATO**, mantendo-se indene de quaisquer tributos e encargos que não sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá início na data de assinatura e perdurará até 31/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** possui direito de preferência, em iguais condições com outras Cidades contidas no mesmo território avaliado, a ser nomeado como Cidade Anfitriã, nos anos posteriores ao término da vigência deste **CONTRATO**, mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constitui motivo para rescisão do presente **CONTRATO** a inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, caso o descumprimento contratual não seja solucionado após 15 (quinze) dias do recebimento de notificação pela **CONTRATANTE**, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

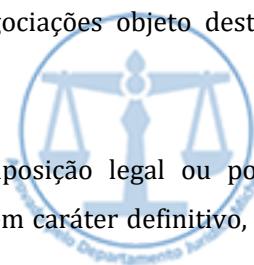




Para efeito deste Contrato, serão tratadas como “Informações Confidenciais” toda e qualquer informação transmitida oralmente ou por escrito, fornecida pela Parte divulgadora à Parte receptora, consistindo, mas não se limitando, a informações privadas, inclusive as relativas à natureza deste acordo, à análise das informações e à negociação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes, por si, seus eventuais administradores, empregados e prepostos, concordam e se comprometem a:

- (i) Não divulgar ou revelar tais informações confidenciais a terceiros ou a utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros, para qualquer outra finalidade;
- (ii) Empregar todos os esforços necessários para obter o integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas por todos os seus eventuais administradores, empregados e representantes, utilizando, no mínimo, os mesmos procedimentos adotados para a proteção de suas próprias informações confidenciais e sua propriedade industrial;
- (iii) Restringir acesso às informações confidenciais que lhes forem reveladas pela Parte reveladora designando um grupo limitado de consultores e funcionários para recebê-las, que será responsável pela utilização das informações exclusivamente para atender aos propósitos deste contrato;
- (iv) Restituir à Parte divulgadora, imediatamente após o seu pedido ao término deste projeto, todas as cópias das Informações Confidenciais, quaisquer que sejam as formas em que estas estejam (inclusive observações, relatórios, cartas ou outros documentos preparados pela Parte receptora, seus empregados ou representantes) que estejam na posse da Parte receptora ou de seus agentes;
- (v) Cientificar seus prepostos e empregados sobre o caráter sigiloso das informações às quais terá acesso, tomando todas as cautelas para que tais informações sejam divulgadas apenas àqueles que delas dependam para a execução da avaliação e do desenvolvimento das negociações objeto deste acordo;
- (vi) Caso uma das Partes venha a ser obrigada, por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, em caráter definitivo, a





divulgar parte ou todas as informações confidenciais, comprometer-se-á a restringir essa divulgação ao estritamente necessário para o atendimento da imposição ou da determinação legal, com prévia notificação à outra Parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este acordo não se aplicará a qualquer informação que (i) se torne disponível ao público de forma geral, sem a violação de qualquer obrigação de confidencialidade por uma das Partes;

(ii) se torne disponível para uma das Partes por um terceiro em uma base não confidencial; ou
(iii) já esteja na posse de uma das Partes ou que esta a tenha desenvolvido antes desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Partes declaram-se cientes de que o manuseio inadequado das informações, sua divulgação ou revelação inadvertida ou desautorizada a quaisquer terceiros, representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio de uma das Partes, podendo implicar a sua responsabilização civil e/ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao resarcimento das perdas e danos decorrentes, sem prejuízo do imediato pagamento de multa penal não compensatória.

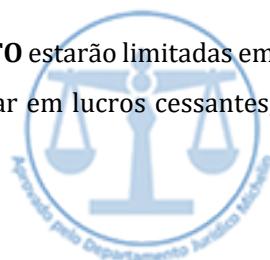
PARÁGRAFO QUARTO: Os termos deste Contrato obrigam as Partes e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUINTO: A obrigação de manter em sigilo as informações confidenciais permanecerá em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de qualquer interrupção, cancelamento ou finalização deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A Parte que causar dano a outrem, deverá repará-lo, desde que devidamente apurada e comprovada a sua responsabilidade. A responsabilidade das partes, de uma a outra, será proporcional aos danos efetivamente causados, de modo que em havendo culpa concorrente caberá a cada parte arcar com as pardas e danos causados a outra parte, na medida de sua participação para a ocorrência do resultado danoso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades estabelecidas nesse **CONTRATO** estarão limitadas em 20% (vinte por cento) do valor do contrato, não havendo o que se falar em lucros cessantes, danos indiretos e outros de mesma natureza.





CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias relacionadas a este Contrato, as Partes buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de controvérsia. Toda e qualquer notificação deve ser enviada no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre qualquer controvérsia relativa a este Contrato, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, acionarão a cláusula de foro prevista neste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda e qualquer penalidade estabelecida neste **CONTRATO** somente poderá ser imputada, quando esgotados os prazos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer notificação entre as Partes relativa a este Contrato será efetuada por escrito, e enviada mediante confirmação de recebimento, via e-mail ou entregue pessoalmente, nos endereços adiante mencionados, ou em qualquer outro que uma Parte venha a comunicar, por escrito, à outra Parte:

Se enviadas à **CONTRATADA**:

Guilherme Nigri – guilherme.nigri@michelin.com
End: Av. das Américas, 700, bloco 4, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.
Tel: 21 99170-5608

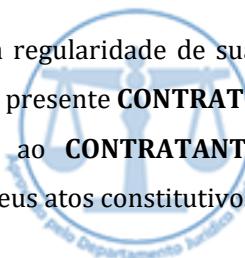
Se enviadas à **CONTRATADA**:

RESPONSÁVEL: Marcella Bariani Pastorelli
End: Rua Líbero Badaró, 377, 13ºandar
Tel: 11 2167-9015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I- A **CONTRATADA** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **CONTRATANTE**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;





- II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e
- III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Turismo;
- V- Os anexos identificados no presente **CONTRATO** são parte integrante ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

As partes declaram que aceitam e concordam que o presente instrumento seja assinado eletronicamente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, e assim reconhecem todos os seus termos como válidos e integralmente vinculativos entre as partes.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2025.


Erlon Lopes (Feb 20, 2025 16:38 GMT-3)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Erlon Lopes


Rafa (Feb 20, 2025 18:20 GMT-3)

SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Rafaela Affonso Magalhães Senise





Antônio Luís Ferreira de Mello
Antônio Luís Ferreira de Mello (Feb 20, 2025 14:39 GMT-3)

SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Antônio Luís Ferreira de Mello

Testemunhas:

1- guilherme nigri
guilherme nigri (Feb 20, 2025 13:37 GMT-3)

Nome: Guilherme Nigri

CPF: 087.013.247-48

Testemunhas:

2 - Marcella B. Pastorelli
Marcella B. Pastorelli (Feb 20, 2025 15:25 GMT-3)

Nome: Marcella Bariani Pastorelli

CPF: 421.040.758-58





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PLANO DE TRABALHO DETALHADO

1. NOME DO PROJETO			
Guia MICHELIN RJ & SP 2025 – São Paulo, Cidade Anfitriã.			
2. AREA / SEGMENTO			
Turismo e Gastronomia			
3. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			
CNPJ: 50.567.288/0003-10 para emissão de NFe e cobrança. Cabe mencionar adicionalmente neste termo o CNPJ da matriz 50.567.288/0001-59, cuja conta bancária no BANCO DO BRASIL está indicada abaixo, entretanto a emissão de NFe é realizada por meio da filial cujo CNPJ é o 50.567.288/0003-10.			
Inscrição municipal: 0.231.633-1		Inscrição estadual: 82126910	
Endereço: Avenida das Américas nº 700, Bloco 4			
Bairro: Barra da Tijuca	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 22640-100
Telefone(s): 21-97681-2734 – Relações Gov. e Inst.		Página na internet (home page): www.michelin.com.br https://guide.michelin.com/br/pt_BR/rio-de-janeiro-region/restaurants	





Endereço eletrônico (e-mail): ana-cristina.lopes@michelin.com e guilherme.nigri@michelin.com

Banco : BANCO DO BRASIL - AG 2659-X - CC 11054-X

Agência: 2263

Conta: 13000296-8

4. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)

Nome completo: Antônio Luís Ferreira de Mello/Rafaela Affonso Magalhaes Senise

Cargo:

Antônio Luís Ferreira de Mello: Diretor Comercial
B2c

Rafaela Affonso Magalhaes Senise:
Diretora de Recursos Humanos e VP
América do Sul

Mandato: DIRETOR ESTATUTÁRIO

Início:

29/01/2021

Término: N/A

CPF:

Antônio Luís Ferreira de Mello: 970.635.337-20

Rafaela Affonso Magalhaes Senise: 014.500.107-50

Identidade / órgão expedidor:

Endereço: Av. Das Américas 700 bloco 4

Bairro: Barra da Tijuca

Cidade: RJ

Estado: RJ

CEP: 22640-100

Telefones (Incluindo celular e fax):

Endereço eletrônico (e-mail):

antonio.mello@michelin.com

rafaela.senise@michelin.com

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

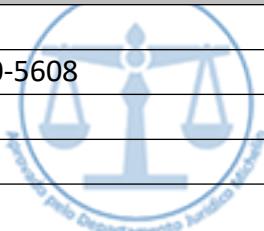
Nome completo: Guilherme Nigri

CPF: 087.013.247-48

Telefone(s): 21-99170-5608

Endereço eletrônico (e-mail): guilherme.nigri@michelin.com

Formação: Administração de empresas



6. OBJETO DO PROJETO (Descrever de forma sintética o projeto)

O projeto “Cidade Anfitriã do Guia MICHELIN RJ & SP 2025” oferece à cidade de São Paulo ferramentas para elevar ainda mais seu **protagonismo no cenário da gastronomia**, incluindo o turismo gastronômico.

A realização do único **evento físico anual de lançamento da Seleção de restaurantes do Guia MICHELIN RJ&SP 2025** em São Paulo, intitulada **Cidade Anfitriã**, permitirá potencializar os efeitos do Guia MICHELIN na cidade e consequentemente promover o desenvolvimento do turismo e da economia do setor.

A ampla cobertura realizada na cidade de São Paulo deve contribuir para reforçar a associação do destino com o Guia MICHELIN e sua **imagem e posicionamento** ligados à gastronomia. Promover a cidade do início (comunicado de imprensa) ao fim (dia de lançamento e efeitos pós-lançamento) do projeto, incluindo a realização da única celebração anual do anúncio da Seleção de restaurantes da publicação no Brasil.

Espera-se:

- Promover e destacar a presença da cidade de São Paulo **na rota mundial do Guia MICHELIN**, ao lado de destinos globais como Paris, Barcelona, Nova Iorque, entre outros.
- Aumentar a visibilidade da cidade e sua notoriedade mundial como destino gastronômico de referência por meio de **ações de comunicação nas redes sociais da Michelin (global), cobertura de imprensa, conteúdo editorial, entre outros**.
- Promover a alta **qualidade da oferta culinária e o estilo de vida** da cidade de SP no país e exterior.
- Desenvolver **notoriedade e networking** com profissionais de restaurantes e do setor por meio de celebração única no ano, nos moldes internacionais do Guia.
- Aumentar **alcance e engajamento** c/ público target (mídias sociais, imprensa, influencers...).
- **Atrair turistas e investimentos**, impulsionando a economia local.
- Ser motor na **geração de postos de trabalho**, e estimular a **qualificação de profissionais** do setor.
- **Valorizar toda a cadeia** da gastronomia, do campo à mesa.

7. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

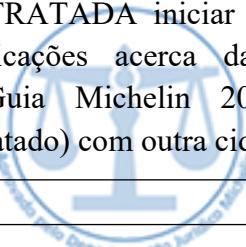
Previsão de início e fim da execução do projeto:

Início: após assinatura do contrato

Término:

O presente **CONTRATO** terá início na data de assinatura e perdurará até a publicação de uma nova edição do Guia MICHELIN no Brasil, sem prejuízo de a CONTRATADA iniciar eventuais tratativas e comunicações acerca da Cidade Anfitriã para o Guia Michelin 2026 (ano subsequente ao contratado) com outra cidade.

Local de execução do projeto: Município de São Paulo



8. HISTÓRICO DA PESSOA JURÍDICA (demonstrativo que a entidade atua na área)

O Guia MICHELIN é uma renomada seleção gastronômica internacional que reconhece os restaurantes mais destacados do mundo, concedendo-lhes distinções (Estrelas Vermelhas e Verdes do Guia MICHELIN e Bib Gourmand). A seleção do Guia MICHELIN também vai além da gastronomia, incluindo viagens/destinos e hotéis, sendo certo que o referido Guia está presente nas principais redes sociais.

9. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O turismo gastronômico tem apresentado um crescimento significativo ao longo dos anos, demonstrando-se um grande impulsionador no desenvolvimento cultural e econômico das cidades.

Após a retomada do Guia MICHELIN em acordo firmado com as Secretarias de Turismo dos municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo, o projeto em referência visa dar continuidade ao destaque da alta qualidade da gastronomia de cidade de São Paulo por meio da realização do único evento físico anual para anúncio ao vivo da Seleção de restaurantes do Guia MICHELIN RJ&SP 2025.

O evento, marco principal, ocorrerá exclusivamente em SP, intitulada Cidade Anfitriã do Guia MICHELIN RJ&SP 2025. O objetivo é potencializar os efeitos do Guia MICHELIN na Cidade Anfitriã, e consequente o fomento da cadeia para o desenvolvimento econômico local.

Entregas:

- a) ASSOCIAÇÃO DE MARCA, TÍTULO DE CIDADE ANFITRIÃ E DIREITOS DE USO
- b) PRESS RELEASE /COMUNICADO DE IMPRENSA CIDADE ANFITRIÃ PRÉVIO AO EVENTO
- c) EVENTO FÍSICO ÚNICO E EXCLUSIVO A SER REALIZADO NA CIDADE ANFITRIÃ
- d) AMPLIFICAÇÃO DIGITAL/EDITORIAL CIDADE ANFITRIÃ
- e) PLACAS MICHELIN PARA AS CIDADES DE RJ E SP COM CARTA ASSINADA PELA PREFEITURA DE SP
- f) DADOS DOS RESTAURANTES E DIREITOS RELACIONADOS PARA ENTREGA DE PLACAS

Participantes do evento: **seleção parcial de chefs** dos restaurantes indicados no Guia MICHELIN RJ e SP (**quantidade limitada e nomes definidos pela Michelin**). Imprensa, empresários e profissionais do setor da gastronomia, hospitalidade e turismo. A Michelin não fornecerá ao Cliente a lista de convidados da categoria “chefs” em função da confidencialidade da seleção.

Público-alvo das comunicações: turistas nacionais e internacionais (lazer e negócios), residentes da cidade, chefs, empreendedores e investidores, influenciadores, foodies, entre outros.

OBRIGAÇÕES DA MICHELIN





1. ASSOCIAÇÃO DE MARCAS

1. Categoria Parceria & Exclusividade

O Cliente será considerado como Cidade Anfitriã do Evento de acordo com as disposições deste Contrato.

A Michelin concede exclusividade ao Cliente na categoria “administração pública” para o Evento. Tal exclusividade significa que nenhum concorrente e nenhuma marca concorrente do Cliente será associada ao(s) mesmo(s) Evento(s) na mesma categoria, a menos que expressamente acordado pelo Cliente por escrito.

2. Direito de uso

Ativos do Guia MICHELIN

A Michelin fornecerá ao Cliente:

1. Um logotipo exclusivo Co-Branded “Cidade Anfitriã” ou “Host City” em inglês e um Título de “Cidade Anfitriã da Cerimônia do Guia MICHELIN Rio de Janeiro e São Paulo 2025” ou “Host City da Cerimônia do Guia MICHELIN Rio de Janeiro e São Paulo 2025”
2. Conteúdos criativos MICHELIN (como os principais visuais, convites, fotos e vídeos do evento...)

Comunicado de imprensa do cliente

A Michelin autoriza o Cliente a publicar 2 (dois) comunicados de imprensa oficiais por Edição relativos à sua associação com a Michelin para o Evento abrangido pelo Acordo.

A Michelin autoriza o Cliente a publicar o comunicado de imprensa e a utilizar os Ativos do Guia MICHELIN para comunicar em torno da sua associação com a Michelin:

3. em cada Território e para cada Edição designada neste Acordo;
4. desde o início da campanha de comunicação da Michelin sobre o Evento até 6 meses
5. de acordo com as diretrizes de uso definidas e compartilhadas com o Cliente no “Apêndice 2 – Os Ativos do Guia MICHELIN e Direitos de uso”

A Michelin autoriza o Cliente a utilizar, reproduzir e representar os Ativos do Guia MICHELIN listados acima de acordo com as disposições e limites descritos no Contrato, definidos no artigo “Propriedade Intelectual” da seção “Termos e Condições” do Contrato, no “Anexo 2 – Ativos e Direitos de uso do Guia MICHELIN” e nas diretrizes de marca que serão fornecidas pela Michelin no prazo máximo de um mês após a assinatura do Contrato.

Em qualquer caso, todo o material de comunicação emitido pelo Cliente será submetido à aprovação prévia da Michelin relativamente ao seu conteúdo, bem como à utilização dos Ativos do Guia MICHELIN. A Michelin pode revogar tal aprovação a seu critério absoluto, a qualquer momento, se, na opinião razoável da Michelin, a qualquer momento durante a vigência do Acordo, tais materiais puderem danificar ou provavelmente danificar os Ativos do Guia MICHELIN, a imagem, a reputação do Grupo Michelin ou os interesses comerciais da Michelin.

1. PARCEIRO – CIDADE ANFITRIÃ DO EVENTO

1.1 Informações gerais sobre o Evento

O formato, data e local definitivos do Evento serão comunicados ao Cliente pela Michelin com pelo menos 3 (três) meses de antecedência da data do Evento.

Data do evento: 12 de maio de 2025 (período de montagem no dia anterior)

Local: a ser definido

Horário: de 19h às 23h30

Total de convidados: 450 pessoas

Estão incluídos no escopo do contrato:

- Realização de convites digitais e disparos:
 - via e-mail oficial Guia Michelin: Chefs e 1 acompanhante (definidos pela Michelin em função da capacidade do espaço)
 - via Assessoria de Imprensa Michelin: meios de comunicação nacionais
 - via Assessoria de Imprensa SMTUR SP: meios de comunicação internacionais
 - via SMTUR SP: protocolares e convidados SMTUR SP
 - via Michelin: eventuais parceiros e convidados
- aluguel de espaços
 - SALÃO A: Boas-vindas + coquetel
 - SALÃO B: Cerimônia
 - SALÃO C e VARANDA: Coquetel pós-cerimônia
- alimentos e bebidas
- desenvolvimento de projeto, planejamento e execução
- montagem e desmontagem
- serviços e limpeza realizados no local
- decoração/ambiente/iluminação/mobiliário/paisagismo/toldo na varanda
- audio-visual (tela de LED, sonorização, house-mix e teleprompter)
- rádios comunicadores, internet, impressora e computador
- registro de fotos e vídeo
- credenciamento de convidados por categoria/pulseiras (chefs, imprensa e convidados)
- material gráfico
- mestre de cerimônia
- entretenimento musical)
- equipe técnica e operacional
- equipe de recepcionistas, brigadistas, carregadores e seguranças
- alimentação para equipe de montagem e desmontagem
- serviços médicos (ambulância)
- frete de materiais e logística de pessoas
- impostos e taxas
- honorários da agência
- seguros associados
- gerador e distribuição elétrica



1.2 Comunicado de Imprensa do Anúncio do Território Anfitrião



A Michelin publicará o seu próprio comunicado de imprensa oficial anunciando a Cidade anfitriã do Evento e enviado em português aos escritórios de imprensa da Michelin no Território. O comunicado de imprensa será publicado em uma data que será determinada por ambas as partes em modo de parceria com base em uma proposta feita pela Michelin.

A Michelin exibirá os Símbolos Gráficos do Cliente no final do comunicado de imprensa anual oficial numa secção dedicada. Nenhuma citação de parceiro privado pode ser integrada no documento, no entanto, uma citação de um representante oficial do Cliente pode ser integrada.

A Michelin concede ao Cliente o direito de partilhar o comunicado de imprensa com as suas redes após a sua publicação. A Michelin concede ao Cliente os direitos de fazer o seu próprio Press Release, mas sem integração do logotipo e distinções Michelin, entretanto com direitos concedidos para a integração do logotipo *co-branded* e com validação de conteúdos relacionados com a Michelin antes do lançamento.

1.3 Visibilidade do Cliente no evento

A Michelin exibirá os Símbolos Gráficos do Cliente em:

1. Jaquetas dos chef (exclusivo a categoria de restaurantes estrelados) PRAZO: envio de logomarca até 3 meses antes do evento.
2. Backdrop/Photowall
3. Comunicado de imprensa oficial do Evento do Guia MICHELIN
4. Slide de "Obrigado" no final da cerimônia
5. Save the Date online e/ou convites em formato digital
6. E-mail de agradecimento com link de foto / vídeo
7. Menu do coquetel (normalmente **LIMITADO A PARCEIROS DE Alimentos & Bebidas**) inserido caso desejado pelo Cliente)
8. Outros suportes adicionais criados para o Evento

1.4 Menção ao Evento

Durante o evento, o(a) Mestre de Cerimônia mencionará o Cliente no discurso de "Obrigado".

1.5 Experiência do Cliente no Evento

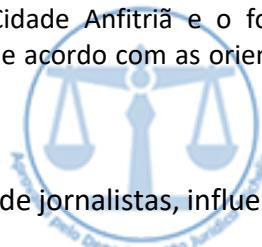
A Michelin organizará e produzirá o Evento em um local icônico na Cidade Anfitriã, reunindo uma quantidade limitada de chefs de restaurantes do Guia MICHELIN, membros profissionais de restaurantes, jornalistas e influenciadores, bem como parceiros da Michelin.

A Michelin transmitirá o vídeo do Território (Rio de Janeiro e São Paulo) como vídeo de abertura do Evento.

A Michelin dará ao Cliente a oportunidade de falar no palco por meio de um (1) representante do Cliente na abertura do Evento (limitado a 3 minutos no máximo) após o vídeo do Território. O discurso e as mensagens transmitidas pelo representante do Cliente da Cidade Anfitriã e o formato da apresentação serão coordenados com a equipe do Guia MICHELIN, de acordo com as orientações de comunicação do grupo Michelin, antes do Evento.

2. Convites para o Evento

A Michelin gerenciará todos os convites do Evento, incluindo os de jornalistas, influenciadores e chefs nacionais que serão convidados para o Evento.





A Michelin fornecerá ao Cliente (20) [vinte] convites para o Evento para seus próprios clientes e/ou funcionários (excluindo chefs e todos os meios de comunicação). Caso o Cliente deseje convidar jornalistas para o Evento, deverá submeter à Michelin estes convites para aprovação prévia. A Michelin reserva-se o direito de recusar tais convidados, sem ter de justificar a sua decisão.

Se o Cliente desejar convidar jornalistas internacionais para o evento, o Cliente deverá fornecer o seguinte e/ou arcar com os custos associados:

1. Tour e atividades diversas na cidade de São Paulo em acordo com as equipes Michelin
2. Transporte local: trajetos para restaurantes, acomodações, atividades...
3. Viagens internacionais, hospedagem, restaurantes e outras despesas incorridas pelos jornalistas

O Cliente reconhece e aceita que, como o Evento estará sujeito à cobertura da mídia, os convidados poderão aparecer em fotos e vídeos feitos durante o Evento. O Cliente, portanto, concorda e aceita que notificará devidamente tais convidados com antecedência e obterá devidamente seu consentimento prévio e aprovação para sua aparição em fotos e/ou vídeos antes do Evento em uma forma aceitável pela Michelin.

3. AMPLIFICAÇÃO DIGITAL

Produção de Vídeo

A Michelin produzirá um (1) vídeo de no máximo 1,00 min, em formato 9:16 e em formato 16:9 para o Território Rio de Janeiro e São Paulo (focado no turismo, produtos locais, especialidades e know-how regional...). Um teaser de 15 segundos também será criado. A Michelin integrará o logotipo co-branded no Apêndice 1 "Símbolos Gráficos do Cliente" do Acordo no vídeo e disponibilizará o vídeo do Território na Conta do YouTube do Guia MICHELIN.

A Michelin proporá o conceito do vídeo e validá-lo-á com o Cliente. No entanto, o vídeo será produzido na íntegra pela equipe editorial do Guia MICHELIN.

Produção e publicação de artigos

1. A Michelin escreverá e publicará (1) um artigo em português sobre o Anúncio da Cidade Anfitriã (promovendo o comunicado de imprensa e o vídeo) no hub do Território Digital do Guia MICHELIN Guide.Michelin.com. O artigo será publicado no dia do Press Release de Anúncio do Território Anfitrião e hospedará o vídeo. A Michelin integrará os Símbolos Gráficos do Cliente reproduzidos no Apêndice 1 "Símbolos Gráficos do Cliente" do Contrato no artigo, e a menção "conteúdo suportado por "no início do artigo e a seguinte frase no final do artigo "Este artigo é apoiado pelo nosso parceiro "Cidade Anfitriã da Cerimônia do Guia MICHELIN Rio de Janeiro & São Paulo 2025"
2. A Michelin integrará no artigo sobre o Evento de Seleção do Guia MICHELIN no hub do Território Digital do Guia MICHELIN guide.michelin.com, a menção de que o Evento foi realizado na Cidade Anfitriã. O artigo será publicado no dia do Press Release do Edital

- de Seleção. A Michelin especifica que nenhum símbolo gráfico do cliente será incluído no artigo.
3. A Michelin escreverá e publicará (2) artigos em português sobre o Território Anfitrião no hub do Território Digital do Guia MICHELIN guide.michelin.com. As datas de publicação dos artigos serão definidas a critério exclusivo da Michelin e comunicadas ao Cliente e integrarão os Símbolos Gráficos do Cliente reproduzidos no Apêndice 1 "Símbolos Gráficos do Cliente" do Contrato no artigo, e a menção "conteúdo suportado por "no início do artigo e a seguinte frase no final do artigo "Cidade Anfitriã da Cerimônia do Guia MICHELIN Rio de Janeiro & São Paulo 2025".
 4. A Michelin proporá as temáticas relacionadas à gastronomia e/ou turismo e as validará com o Cliente. No entanto, esses artigos devem ser escritos pela equipe editorial do Guia MICHELIN. A Michelin poderá decidir postar uma história orgânica na conta mundial do Guia MICHELIN no Instagram para um dos dois artigos. Se for o caso, a matéria destacará e redirecionará para o artigo sobre Guide.Michelin.com. As datas de publicação e os artigos selecionados serão definidos a critério exclusivo da Michelin e comunicados ao Cliente.
- A Michelin organizará e produzirá uma campanha paga no Instagram e no Facebook com a agência de mídia oficial do Grupo Michelin para divulgar os (2) artigos listados acima. Os conteúdos enviados e as datas de publicação serão definidos a critério exclusivo da Michelin e comunicados ao Cliente. A Michelin definirá e validará com o Cliente a segmentação de mídia a ser usada para a campanha paga do Instagram e Facebook (3 destinos no máximo para definir: pode ser cidade, região ou país, dependendo do tamanho do público) e compartilhará com o Cliente o plano de mídia estimado pelo menos 1 mês antes da campanha.

Conteúdo de mídia social

A Michelin produzirá e integrará o Cliente no canal do Guia MICHELIN no Instagram:

1. Em uma série de *stories* (em inglês) para promover o Anúncio da Cidade Anfitriã, incluindo pelo menos um (1) *story* orgânico no Instagram redirecionando para guide.michelin.com a página do artigo no Hub do Território e um (1) *story* orgânico do Instagram com o teaser do vídeo do Território. O número de histórias da série e as datas de publicação serão definidos a critério exclusivo da Michelin e comunicados ao Cliente.
 - a) Integração do Cliente: uma (1) tag @brand e uma (1) hashtag (#Client)
2. Em uma história estática orgânica dedicada ao Instagram, "Cidade Anfitriã" mostrando o local do Evento e hospedado no destaque oficial do Território do Evento.
 - b) Integração do Cliente: uma (1) tag @brand e uma (1) hashtag (#Client)
3. Em uma história estática orgânica do Instagram "Thank you Story" (agradecimentos) mostrando todos os parceiros do evento e hospedado no destaque oficial do "Territory Event".
 - c) Integração do Cliente: 1 (uma) tag @brand

Relatório

A Michelin apresentará ao Cliente um relatório digital incluindo performances orgânicas e pagas e visuais da nossa conta mundial do Guia MICHELIN no Instagram.





Amplificação pelo Cliente

A Michelin autoriza o Cliente a compartilhar os artigos e/ou vídeos e/ou matérias orgânicas publicados em seus próprios canais de comunicação sem qualquer edição sobre os conteúdos entregues e, se fizer sentido, com um link de redirecionamento para o site Guide.Michelin.com no hub do Território. O Cliente informará a Michelin sobre qualquer uso do conteúdo e mencionará os direitos autorais apropriados, se necessário.

Em qualquer caso, todo o material de comunicação emitido pelo Cliente será submetido à aprovação prévia da Michelin relativamente ao seu conteúdo, bem como à utilização dos Ativos do Guia MICHELIN. Nenhuma comunicação será feita pelo Cliente antes de obter o consentimento prévio por escrito da Michelin. A Michelin pode revogar tal aprovação a seu exclusivo critério, se, na opinião razoável da Michelin, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, tais materiais puderem danificar os Ativos do Guia MICHELIN, a imagem do Grupo Michelin, a reputação ou os interesses comerciais da Michelin.

4. PLACAS MICHELIN

Âmbito

O Cliente apoiará a entrega das Placas MICHELIN para a edição de 2025 para **todos os** restaurantes do território (Rio de Janeiro e São Paulo).

Anúncio durante o Evento

A Michelin anunciará durante o Evento que o Cliente apoiará a entrega das Placas MICHELIN, entretanto as mesmas deverão ser entregues em data posterior ao evento.

Carta

A Michelin incluirá em cada caixa da Placa MICHELIN uma carta co-branded (Michelin e Cliente) para felicitar os restaurantes selecionados e informá-los de que receberão uma sinalização única e icônica que permite a cada cliente ou visitante identificar que seu restaurante está no Guia MICHELIN. A Michelin exibirá o logotipo oficial da marca (co-branding) na carta, utilizando o Apêndice 1 "Símbolos Gráficos do Cliente".

Processo de entrega

O processo de entrega das placas MICHELIN será organizado da seguinte forma:

Passo 1: O Cliente deve transmitir à Michelin um endereço de entrega na cidade de São Paulo pelo menos um mês e meio antes da data de publicação da(s) Edição(ões) do(s) Guia(s) MICHELIN abrangida pelo Contrato.

Passo 2: A Michelin entregará ao Cliente as Placas MICHELIN, conforme definido acima, relacionadas à(s) seleção(ões) MICHELIN da(s) Edição(ões) do(s) Guia(s) MICHELIN em questão no Contrato.

Passo 3: o Cliente deve entregar todas as Placas MICHELIN aos restaurantes no prazo de 1 mês após a Michelin ou o seu fornecedor terem entregado ao Cliente. A entrega poderá permitir ao Cliente estabelecer um contacto inicial com os restaurantes. As



placas MICHELIN podem ser oferecidas juntamente com presentes/brindes. No entanto, a entrega não deve ser conduzida de uma forma que possa ser percebida como invasiva ou intrusiva comercialmente.

O Cliente pode entregar as Placas Michelin individualmente ou em um evento dedicado ao Cliente & Michelin onde apenas restaurantes serão convidados, poucos jornalistas locais são permitidos (até 8), mas nenhum influenciador. O Cliente deverá produzir este evento sob diretrizes especiais da Michelin e arcar com todos os custos de produção e organização deste evento. Um convite Michelin & Cliente será enviado aos restaurantes abrangidos pelo acordo. Um representante da Michelin irá assistir a este evento, no entanto, esta pessoa não será um porta-voz oficial autorizado a falar com a imprensa. Tudo terá de ser validado previamente com a Michelin.

As Placas MICHELIN destinam-se única e exclusivamente a serem oferecidas pelo Cliente, gratuitamente, aos restaurantes e/ou chefs da seleção MICHELIN (todos os restaurantes listados no âmbito acima). O Cliente não pode manter as Placas MICHELIN para uso próprio e envidará os seus melhores esforços para garantir que o uso pretendido das Placas MICHELIN seja respeitado.

Compartilhamento da Base de Dados Michelin

A pedido do Cliente, e a fim de facilitar a entrega das Placas MICHELIN, a Michelin poderá fornecer ao Cliente a seguinte lista de dados disponíveis no Guia MICHELIN em formato Excel:

1. nome do estabelecimento selecionado,
2. endereço postal,
3. número de telefone do restaurante,
4. distinção

(a seguir designada "Base de Dados Michelin"):

A Michelin concederá ao Cliente, durante a vigência do Contrato, uma licença não exclusiva, intransferível e não sublicenciável para utilizar a Base de Dados Michelin a fim de entregar as Placas MICHELIN aos restaurantes listados no âmbito acima).

A base de dados Michelin está protegida pela lei de direitos de autor e pelo direito gereral sobre bases de dados. A extensão do escopo da licença para outro uso estará sujeita a uma emenda acordada por escrito por ambas as Partes.

A cópia não autorizada da Base de Dados Michelin ou de qualquer parte da mesma, exceto conforme permitido ao abrigo das disposições do presente Acordo, será expressamente proibida.

O Cliente não utilizará a Base de Dados Michelin (i) para enriquecer e/ou complementar as suas próprias bases de dados e/ou bases de dados de terceiros, (ii) para realizar fins de prospecção comercial ou solicitação, exceto conforme especificamente acordado neste Acordo e/ou (iii) de forma a prejudicar a imagem e a reputação da Michelin. Após a rescisão deste Contrato, o Cliente deverá apagar o Banco de Dados Michelin - e certificar tal apagamento.

Comunicação





A Michelin autoriza o Cliente a comunicar para reforçar o seu apoio à entrega das Placas MICHELIN em suportes de meios **próprios** no prazo de seis (6) meses após a entrega das placas, de acordo com as diretrizes de utilização definidas e partilhadas com o Cliente no "Anexo 2 - O Guia MICHELIN Bens e Direitos de utilização".

Em qualquer caso, todo o material de comunicação emitido pelo Cliente será submetido à aprovação prévia da Michelin relativamente ao seu conteúdo, bem como à utilização dos Ativos do Guia MICHELIN. A Michelin pode revogar tal aprovação a seu critério absoluto, se, na opinião razoável da Michelin, a qualquer momento durante a vigência do Acordo, tais materiais puderm danificar os Ativos do Guia MICHELIN, a imagem, a reputação ou os interesses comerciais do Grupo Michelin. Nenhuma comunicação será feita pelo Cliente sobre a associação antes de obter o consentimento prévio por escrito da Michelin.

5. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

O Cliente garante e compromete-se:

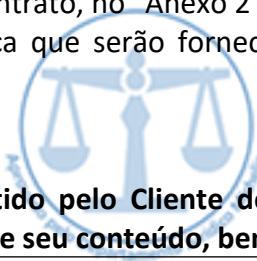
- (a)** que reconhece a responsabilidade total da Michelin na realização do evento e da seleção de restaurantes, selecionando e distinguindo de forma independente os estabelecimentos de acordo com seus próprios critérios editoriais e atualizando o conteúdo relacionado;
- (b)** que reconhece que (i) o Conteúdo do Guia MICHELIN foi/é criado/coletado a critério exclusivo da Michelin, com total independência, seguindo as instruções e diretrizes exclusivas da Michelin e será de responsabilidade exclusiva da Michelin (ii) qualquer comunicação feita pela Michelin ao público, incluindo a imprensa, sobre a seleção do Guia MICHELIN estará sob o controle e escolha exclusivos da Michelin.
- (c)** que reconhece que o Guia MICHELIN e seu conteúdo permanecerão sempre sob a propriedade e controle exclusivo da Michelin e que a Michelin será a única e exclusiva editora do conteúdo e do Guia MICHELIN. Todos e quaisquer direitos de propriedade relacionados ao Guia MICHELIN e o seu conteúdo, incluindo os Direitos de Propriedade Intelectual, serão sempre propriedade da Michelin;
- (d)** que reconhece que qualquer comunicação ao público, inclusive à imprensa, estará sob controle e escolha exclusiva da Michelin; e
- (e)** que concorda em agir sempre de boa fé e cooperar plenamente com a Michelin.

O Cliente autoriza a Michelin a usar, reproduzir e representar logotipos, marcas e nomes comerciais

fornecidos pelo Cliente no âmbito deste Contrato apenas na medida necessária para a execução pela

Michelin de seus serviços no âmbito do Contrato.

A Michelin autoriza o Cliente a utilizar, reproduzir e representar os Ativos do Guia MICHELIN listados acima de acordo com as disposições e limites descritos no Contrato, definidos no artigo "Propriedade Intelectual" da seção "Termos e Condições" do Contrato, no "Anexo 2 - Guia MICHELIN Ativos & Direitos de Uso" e nas diretrizes da marca que serão fornecidas pela Michelin no prazo máximo de 1 (um) mês após a assinatura do Contrato.



Fica estabelecido que todo o material de comunicação emitido pelo Cliente deverá ser submetido previamente à Michelin para aprovação prévia sobre seu conteúdo, bem como o



uso de Ativos do Guia MICHELIN, sendo certo que a Michelin poderá revogar tal aprovação a seu critério absoluto, a qualquer momento, se, na opinião razoável da Michelin, a qualquer momento durante o prazo deste Contrato, tais materiais forem capazes de danificar os Ativos do Guia Michelin, a imagem, reputação ou os interesses comerciais da Michelin.

Os dados dos restaurantes MICHELIN serão compartilhados após o comunicado oficial de imprensa anual anunciando a Seleção de Guias Michelin no Rio de Janeiro & São Paulo. O formato de entrega será definido por acordo mútuo entre as equipes técnicas do Cliente e do Guia Michelin.

10. JUSTIFICATIVA

O estudo conduzido e publicado pela Ernst & Young em 2019 confirma o positivo efeito do Guia MICHELIN nos destinos ao longo do tempo.

-80% dos viajantes concordam que "as estrelas MICHELIN são para a gastronomia o que o Oscar é para o cinema".

-84% dos viajantes confiam na qualidade dos restaurantes selecionados pelo Guia MICHELIN.

-2/3 dos viajantes dizem que escolheriam um destino MICHELIN em vez de outro.

-57% dos viajantes dizem que estenderiam sua estadia em um destino se oferecessem uma seleção de restaurantes com Estrelas MICHELIN. Dos que estenderiam, 4/5 estenderia por uma noite extra, 50% por duas noites.

-71% dos viajantes aumentariam seus gastos se houvesse uma seleção do Guia MICHELIN, com 2/3 planejando gastar um adicional de €40 ou mais por pessoa por refeição para uma experiência de restaurante do guia MICHELIN.

-80% dos viajantes concordam que se um destino de uma viagem à negócios oferecer uma Seleção de Guias MICHELIN, eles provavelmente estenderiam sua estadia

Em resumo, o Guia MICHELIN identifica os talentos da culinária local e promove mundialmente os destinos onde sua seleção de restaurantes é publicada, impactando positivamente o ecossistema do turismo e da gastronomia, do campo à mesa. Beneficiando dos pequenos produtores, à capacitação de profissionais do setor, até chegar aos comensais, sendo estes turistas e residentes. Uma plataforma que colabora para atrair chefs de outras cidades e países, assim como investidores e empreendedores.



11. METODOLOGIA (plano de trabalho)

Etapas, processos e prazos necessários para garantir a execução do projeto.

- i. **Assinatura do contrato** entre as partes. Tempo: D0
- ii. **Pagamento integral** do valor anual. Prazo: D1 = D0 + 30 dias
- iii. **Concepção do evento** no destino: mobilização de agência a cargo exclusivo da MICHELIN. Prazo: D2 = D0 + 60 dias
- iv. **Execução do evento físico** do Guia Michelin na cidade de São Paulo: 12 de maio de 2025.
- v. **Editorial e comunicação**: desenvolvimento de conteúdo dedicado à cidade de São Paulo no site do Guia MICHELIN e integração nas plataformas digitais globais e de mídia social da MICHELIN. Prazo: D1 + 6 meses.

12. PLANO DE MÍDIA

PLANO DE COMUNICAÇÃO DA CIDADE ANFITRIÃ:

A Michelin compromete-se a promover a CIDADE ANFITRIÃ e a Seleção de restaurantes dedicada ao Território, em particular através das ativações conforme descrito abaixo:

Ver item “1. PARCEIRO - CIDADE ANFITRIÃ DO EVENTO”: Comunicado de Imprensa do Anúncio do Território Anfitrião.

VER item 3: AMPLIFICAÇÃO DIGITAL e detalhes:

- Produção de Vídeo
- Produção e publicação de artigos
- Conteúdo de mídia social
- Amplificação pelo Cliente

Comunicação da entrega de PLACAS.

A Michelin autoriza o Cliente a comunicar para reforçar o seu apoio à entrega das Placas MICHELIN em suportes de meios **próprios** no prazo de seis (6) meses após a entrega das placas, de acordo com as diretrizes de utilização definidas e partilhadas com o Cliente no "Anexo 2 - O Guia MICHELIN Bens e Direitos de utilização".

O plano de mídia da Cidade Anfitrião está em linha com o planejamento de comunicação do ANÚNCIO ANUAL DA SELEÇÃO.

13. ORÇAMENTO

- R\$ 2.154.005,00 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil e cinco reais) a ser pago em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (desembolso de acordo com atemporalidade do projeto)



- Pagamento em parcela única

15. CONTRAPARTIDAS

O detalhamento das contrapartidas abaixo encontra-se no item 9:

- a) ASSOCIAÇÃO DE MARCA, TÍTULO DE CIDADE ANFITRIÃ E DIREITOS DE USO
- b) PRESS RELEASE /COMUNICADO DE IMPRENSA CIDADE ANFITRIÃ PRÉVIO AO EVENTO
- c) EVENTO FÍSICO ÚNICO E EXCLUSIVO A SER REALIZADO NA CIDADE ANFITRIÃ
- d) AMPLIFICAÇÃO DIGITAL/EDITORIAL CIDADE ANFITRIÃ
- e) PLACAS MICHELIN PARA AS CIDADES DE RJ E SP COM CARTA ASSINADA PELA PREFEITURA DE SP
- f) DADOS DOS RESTAURANTES E DIREITOS RELACIONADOS PARA ENTREGA DE PLACAS

16. PAGAMENTO

Após assinatura do contrato de acordo com o cronograma do tesouro municipal.

17. RETORNO ESPERADO

- O evento físico deverá proporcionar um momento de celebração, emoção e convivialidade aos presentes, incluindo chefs, imprensa, autoridades e principais atores da cadeia da gastronomia e do turismo. Um marco para a cidade de São Paulo, destino turístico e gastronômico de alta relevância, sede da retomada do Guia MICHELIN no Brasil.
- Reforçar a posição da cidade de São Paulo como protagonista da gastronomia, presente na rota mundial do Guia MICHELIN e sua única e reconhecida metodologia.
- Fortalecer a relevância da cidade no cenário gastronômico ao receber os melhores chefs do Brasil na cidade, identificar talentos e promover a culinária da cidade no Brasil e no exterior, ao lado de icônicos destinos globais.
- A cobertura de imprensa local e internacional deve colaborar para atrair turistas em busca de experiências gastronômicas, impulsionando a economia local, além de promover a cidade de SP como destino para novos investimentos e empreendimentos no setor da gastronomia e hospitalidade.
- Fomentar eventos, gerar novos postos de trabalho e incentivar a qualificação contínua de profissionais do setor.

18. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Fica expressamente acordado pelas Partes que nada contido neste Contrato deve ser interpretado como concessão de transferência de Propriedade Intelectual de uma das Partes, ou quaisquer patentes ou outros direitos de propriedade intelectual relacionados a este Instrumento.

Salvo declaração em contrário, nenhuma Parte concede nem atribui direitos de propriedade intelectual à outra Parte no âmbito deste Acordo. Qualquer reprodução e/ou representação por parte de qualquer item protegido pertencente à outra Parte, sem autorização prévia do mais recente, é estritamente proibida.

19. DIREITOS CONCEDIDOS À PATROCINADA PELO MUNICÍPIO





O Município enviará à Michelin os arquivos contendo os Ativos de marca do Município e o Conteúdo do Município em formatos acordados entre ambos.

As Partes acordam que a Michelin poderá usar (inclusive para reproduzir e representar) marcas comerciais, logotipos, nomes comerciais, *know-how*, conceitos, dentre outros que se façam necessários e outros sinais distintos (os "Símbolos Gráficos do Cliente"), bem como artigos, dados, imagens e vídeos e outras gravações (o "Conteúdo do Cliente") fornecidos pelo Cliente, desde que previamente autorizado pelo Município o material a ser divulgado.

Nesse caso, o Município concede à Michelin o direito de utilizar eventual conteúdo do Município apenas

conforme descrito e para os fins especificados neste Contrato.

O Município enviará à Michelin os arquivos contendo os Ativos de marca do Município e o Conteúdo do Município em formatos acordados com a Michelin.

20. DIREITOS CONCEDIDOS PELA MICHELIN AO MUNICÍPIO

O Município usará os Ativos do Guia Michelin e o conteúdo do Guia Michelin conforme fornecido, para replicar o original na íntegra, sem modificações ou edições. Devendo preservar propriedade intelectual e direitos autorais da Michelin ou do Guia MICHELIN. Qualquer uso dos Ativos guia MICHELIN e do conteúdo do guia MICHELIN deve estar em conformidade com as diretrizes do Guia MICHELIN comunicadas pela mesma.

O Contrato pode fornecer o direito de o Município usar (inclusive para reproduzir e representar) marcas comerciais, logotipos, nomes comerciais, *know-how*, conceitos e outros ("Símbolos Gráficos do Cliente" / "Ativos Guia Michelin"), bem como artigos, dados, imagens e vídeos e outras gravações (o "Conteúdo guia MICHELIN") fornecidos pela Michelin.

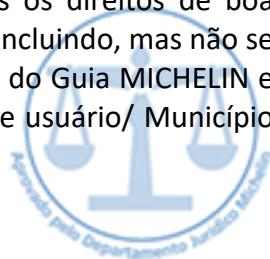
Nesse caso, a Michelin concede ao Município o direito de utilizar os Ativos do Guia MICHELIN e o Conteúdo guia MICHELIN apenas conforme descrito e para os fins detalhados neste Contrato.

O Município não utilizará nenhum dado ou artigo ou ("Símbolos Gráficos do Cliente" / "Ativo Guia Michelin") que não tenha sido fornecido diretamente pela Michelin.

Qualquer uso de ativos do Guia MICHELIN ou de conteúdo do Guia Michelin e qualquer comunicação feita pelo Município sobre o Guia MICHELIN ou qualquer parte da relação entre Michelin e o Município será primeiramente aprovada por escrito pela Michelin. A Michelin pode revogar tal aprovação a seu critério absoluto, se na opinião razoável da Michelin, a qualquer momento durante o prazo do Contrato, o uso de ativos da marca do Guia MICHELIN, conteúdo do Guia Michelin ou qualquer comunicação feita pelo Município possa danificar os ativos do Guia Michelin, a imagem, reputação ou os interesses comerciais da Michelin.

A Michelin (ou suas Afiliadas) permanece proprietária de todos os direitos de boa vontade e propriedade intelectual em relação ao Guia MICHELIN, incluindo, mas não se limitando à marca "MICHELIN" e à marca "BIBENDUM", à seleção do Guia MICHELIN e ao Conteúdo do Guia MICHELIN, bem como a quaisquer dados de usuário/ Município gerados a partir dos sites e aplicativos do Guia MICHELIN.

Em nenhum caso:





- o uso dos ativos de marca do Guia Michelin ou do conteúdo do Guia Michelin pelo Cliente, bem como qualquer comunicação feita pelo Município sobre o Guia MICHELIN deve prejudicar a imagem e a reputação da Michelin ou do Guia MICHELIN;
- o Município fará uso comercial ou exploração dos ativos da marca Guia Michelin ou do conteúdo do Guia Michelin.

Quando o Conteúdo do Guia MICHELIN incluir marcas comerciais ou outras propriedades intelectuais, os direitos concedidos pela Michelin ao Município também incluem o direito de usar as marcas incluídas e outras propriedades intelectuais, de acordo com os mesmos termos e condições.

Qualquer uso dos Ativos guia MICHELIN e do conteúdo do guia MICHELIN deve estar em conformidade com as diretrizes do Guia MICHELIN comunicadas pela Michelin. O Município nunca deve fazer um pedido para o registro de qualquer marca com base em Ativos do Guia Michelin ou conteúdo do Guia Michelin.

O Município usará os Ativos do Guia Michelin e o conteúdo do Guia Michelin conforme fornecido, para replicar o original na íntegra, sem modificações ou edições.

O Município não removerá e concorda em manter todos os avisos de direitos autorais referentes aos detentores de direitos autorais.

O Município informará ao público de forma adequada que os Ativos do Guia MICHELIN e o Conteúdo guia MICHELIN estão protegidos por direitos de propriedade intelectual e que esses direitos de propriedade intelectual não permitem a multiplicação e cópia do conteúdo.

O Município concorda que os Ativos do Guia Michelin e o conteúdo do Guia Michelin nunca devem ser usados pelo Município para fins de publicidade do mecanismo de busca. O Município também se compromete a não autorizar um terceiro a fazê-lo.

A MICHELIN, como um ator independente no setor de gastronomia, a fim de preservar a imagem do Guia Michelin, garante que todo o processo de inspeção é anônimo.

O Município deve parar de usar, reproduzir e representar os Ativos do Guia Michelin e o Conteúdo do Guia Michelin e excluir todos os arquivos que contenham todo ou parte do Conteúdo do Guia MICHELIN de seus

sistemas de informação (ou seus parceiros) e confirmar à Michelin tal exclusão no primeiro evento seguinte:

ao final dos períodos relevantes de autorização para utilização de Ativos e/ou Conteúdo do Guia MICHELIN, conforme determinado em cada seção relevante do Contrato; após a rescisão do Contrato, por qualquer motivo.

21. CONFIDENCIALIDADE

As partes se comprometem a manter o sigilo de determinadas informações trocadas enquanto dura a execução de um projeto. Caso seja necessário será formalizado, pela MICHELIN um Termo de Confidencialidade.



22. ANTISSUBORNO



As partes afirmam que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal conforme

23. INDENIZAÇÃO

A Michelin garante que detém todos os direitos necessários e, em particular, de propriedade intelectual e/ou direitos de licença sobre os Produtos e Serviços prestados neste Contrato. No caso de uma ação ou alegação feita contra o Cliente por terceiros em razão de infração, pelos Produtos ou serviços, de um direito de propriedade intelectual pertencente ao referido terceiro, Michelin, auxiliado pelo Cliente, defenderá o caso contra a alegação do terceiro, desde que (i) o Cliente notifique a Michelin acerca da alegação ou ação do terceiro no prazo de 15 dias após o seu aviso prévio; (ii) o Cliente permite que a Michelin seja a única responsável pela gestão da defesa e quaisquer negociações realizadas com vistas a chegar a um possível acordo com o terceiro, (iii) o Cliente em conjunto com a Michelin, não medirá esforços para enviar toda a informação necessária à Michelin, a fim de que se proceda a uma resposta em possível ação judicial, sem que haja qualquer tipo de demora em situações como esta, e (iv) a violação dos direitos de propriedade intelectual não é devido ao Cliente o não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. Se a violação dos direitos de terceiros pelo Produto ou serviços da Michelin for comprovada e reconhecida por decisão judicial proferida como trânsito em julgado ou por um acordo acordado pela Michelin, a Michelin compensará o Cliente por quaisquer danos concedidos contra este último por decisão judicial final e baseado apenas na demonstração de tal infração.

Nenhuma das Partes será responsabilizada por demandas oriundas ou relacionadas a qualquer atividade ilícita ou demandas que sejam alegadas como de atividade ilícita (ou seja, sobre as quais seja estabelecida suspeita razoável) do outra Parte, no curso deste Contrato. A Parte Infratora indenizará a Parte Inocente e a manterá indene contra ações, reclamações legais, demandas, processos, prejuízos, danos, custos, despesas e outros passivos de qualquer natureza incorridos com relação a qualquer infração deste Contrato, que seja relacionada à investigação ou defesa de infrações legais ou de demandas oriundas e/ou relacionadas com atividade ilícita, real ou em potencial, oriundas de condutas culposas ou dolosas por parte da Parte Infratora, seus sócios, diretores administrativos, executivos seniores, Empregados, representantes legais e/ou terceiros que possam agir em seu nome.

Da mesma forma, eventuais inadimplementos contratuais, decorrentes de qualquer violação de qualquer direito de terceiro, deverão ser amplamente assegurados pela Parte infratora no âmbito desta relação contratual, incluindo, mas sem se limitar aos direitos de propriedade intelectual.

A Parte que causar dano a outrem, deverá repará-lo, desde que devidamente apurada e comprovada a sua responsabilidade. A responsabilidade das partes, de uma a outra, será



proporcional aos danos efetivamente causados, de modo que em havendo culpa concorrente caberá a cada parte arcar com as perdas e danos causados a outra parte, na medida de sua participação para a ocorrência do resultado danoso, não havendo o que se falar em lucros cessantes, danos indiretos, danos emergentes e outros de mesma natureza.

As penalidades estabelecidas no presente contrato estarão limitadas em 20% do valor do contrato.

24. RELATÓRIOS

A Michelin se compromete em fornecer ao Cliente as informações de relatórios e documentos acordados entre as Partes.

Fica estabelecido que tão logo os serviços sejam prestados pela Michelin, o Cliente controlará que está em conformidade com os termos e condições deste Contrato. Se o Cliente considerar que todos ou parte dos serviços prestados não estão em conformidade com os termos e condições aqui estabelecidos, deverá notificar a Michelin acerca desta situação de não conformidade, sendo certo que tal notificação: (i) identificará os serviços considerados incompatíveis, bem como sua inconformidade e (ii) será feita no prazo de um mês a partir da data em que a Michelin notificou o Cliente acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato (ou se nenhuma notificação foi feita pela Michelin, a partir da data de entrega dos produtos e/ou serviços em si). Se nenhuma notificação for feita à Michelin dentro do prazo acima mencionado, os serviços serão considerados conformes com os termos e condições do Contrato.

25. NOTIFICAÇÃO/DEFESA

Cada parte compromete-se a informar imediatamente a outra Parte se ela tomar conhecimento de um ato que pode constituir uma violação de seus direitos ou pode estar em conformidade com os termos e condições do Contrato. Cada parte compromete-se a apoiar o outro em qualquer processo legal que possa ser tomado para fazer cumprir seus direitos. Cada parte permitirá que a outra Parte se defenda e colete quaisquer danos que possam ser concedidos, desde que tal Parte tenha seus próprios custos de defesa.

26. RESCISÃO

Esse contrato somente poderá ser rescindido nas hipóteses de inadimplemento contratual por qualquer das partes, caso a parte inadimplente, após notificada, não solucione a questão no prazo estabelecido no contrato (15 dias úteis).

27. Cancelamento/modificação do Evento, dos Produtos e/ou serviços

A Michelin compromete-se a envidar os seus melhores esforços para que (i) o Evento se realize no local e de acordo com as datas e descrição acordadas no presente Acordo; (ii) os Produtos e serviços sejam fornecidos de acordo com os termos deste Contrato.

Se a totalidade ou parte do Evento for cancelada e/ou se a Michelin não fornecer a totalidade ou parte dos Produtos ou serviços descritos neste Contrato, por qualquer motivo (incluindo evento de força maior), as Partes reunir-se-ão o mais rapidamente



possível para discutir os novos termos da sua relação (calendário atualizado, modificação dos termos financeiros, etc.).

Em caso de cancelamento pela Michelin do Evento, de um Produto ou de um serviço, por qualquer motivo no âmbito da responsabilidade da Michelin e se as Partes não acordarem em novos termos para a sua relação, a Michelin reembolsará o Cliente de todos os montantes já pagos pelo Cliente e relacionados com Evento, Produtos e/ou serviços cancelados não fornecidos.

Em caso de alteração da data e/ou local do Evento (e respectivo fornecimento de Produtos e serviços) pela Michelin, este Contrato será aplicado nos mesmos termos, sem compensação para nenhuma das partes, e não dará origem a nenhum reembolso de quantias já pagas pelo Cliente. Um eventual adiamento da data do Evento (e respectivo fornecimento de Produtos e serviços) levará automaticamente a uma extensão do Contrato até o dia do evento adiado, que o Cliente aceita expressamente.

28. Venda de Produtos

As Partes podem acordar a venda pela Michelin ao Cliente de produtos (os "Produtos"), tais como Produtos Personalizados (Guias MICHELIN Personalizados...), **Placas do Guia MICHELIN**.... Nesse caso, as disposições deste artigo "Venda de Produtos" serão aplicadas em adição aos outros termos do Contrato.

Entrega

O Cliente é responsável por comunicar quaisquer Produtos em falta ou defeituosos:

1. diretamente ao transportador no momento da entrega, escrevendo ressalvas detalhadamente na nota de entrega, e confirmado essas ressalvas por meio de uma carta de entrega registrada com aviso de recebimento, enviada à referida transportadora dentro de três (3) dias após a entrega;
2. à Michelin, imediatamente, por meio de um e-mail enviado para seu contato comercial habitual.

Caso contrário, os Produtos entregues serão considerados como cumprindo o Contrato, em termos de quantidade e qualidade.

28.1 Transferência de riscos e reserva de propriedade

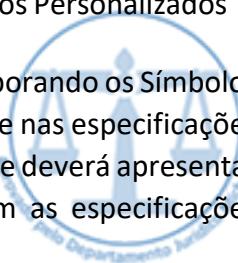
A Michelin reserva-se a propriedade dos Produtos entregues, até que todo o preço a pagar pelo Cliente em relação aos Produtos vendidos tenha sido pago na totalidade.

Não obstante o acima exposto, os Produtos são vendidos sob CIP Incoterms 2020.

28.2 Produtos Customizados

As disposições deste subartigo "Produtos Personalizados" serão aplicadas somente se as Partes concordarem que a Michelin venda ao Cliente produtos personalizados de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato (os "Produtos Personalizados").

A Michelin produzirá uma maquete do Produto Personalizado incorporando os Símbolos Gráficos do Cliente e/ou os Conteúdos Criativos do Cliente, com base nas especificações estabelecidas no Contrato. Esta maquete será enviada ao Cliente, que deverá apresentar quaisquer ressalvas em relação à conformidade da maquete com as especificações





contratuais acordadas no prazo de 5 dias após o recebimento. Caso o Cliente não faça ressalvas dentro deste prazo, considerar-se-á que aceitou definitivamente a maquete do Produto Personalizado. A Michelin, ou um dos seus parceiros contratuais, procederá à produção de todas as cópias dos Produtos Personalizados a entregar ao Cliente.

29. Confidencialidade

As partes reconhecem que a confidencialidade é essencial neste acordo.

No contexto deste acordo, qualquer uma das partes (cada uma "Divulgadora") pode divulgar informações confidenciais (as "Informações Confidenciais") para a outra Parte (o "Destinatário"). São consideradas Informações Confidenciais: (i) informações que o Divulgador designa como confidenciais ao Destinatário, (ii) informações que, nas circunstâncias em torno da divulgação, devem ser tratadas como confidenciais pelo Destinatário, ou (iii) informações que, em razão de sua natureza, devem ser razoavelmente tratadas como confidenciais pelo destinatário. As Informações Confidenciais incluem, sem limitação, documentos, dados, know-how, estratégias e políticas comerciais e de comunicação, informações financeiras, hardware e software, fornecidos pelo Divulgador por qualquer meio (escrito, oral, formulário eletrônico ou qualquer outro formulário) ou a que o Destinatário acessa no âmbito de sua colaboração com o Divulgador.

Este Contrato não se aplicará a qualquer informação que: (i) se torne disponível ao público de forma geral,

sem a violação de qualquer obrigação de confidencialidade por uma das Partes; (ii) se torne disponível para uma das Partes por um terceiro em uma base não confidencial; ou (iii) já esteja na posse de uma das Partes ou que esta tenha desenvolvido antes desta data.

Na hipótese de uma das partes receber uma citação/intimação ou qualquer outra requisição originada de

processo judicial, arbitral ou administrativo, solicitando a divulgação de informação abrangida pelo

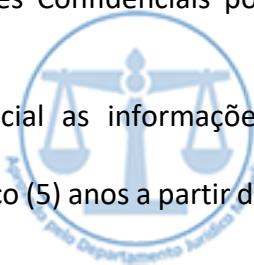
compromisso de confidencialidade ora acordado, deverá notificar imediatamente a outra acerca do

recebimento de tal citação/intimação. Nesta hipótese, a Parte citada/notificada está autorizado a atender a tal citação/intimação apenas na medida do exigido pela legislação aplicável.

O Destinatário deve informar o Divulgador de qualquer posse, uso, acesso ou conhecimento não autorizado, ou tentativa dela, de Informações Confidenciais por qualquer pessoa não autorizada, da qual ela se conscientize.

O período durante o qual as Partes devem manter confidencial as informações Confidenciais continuarão,

apesar de qualquer rescisão deste Contrato por um período de cinco (5) anos a partir da data de divulgação das referidas Informações Confidenciais.





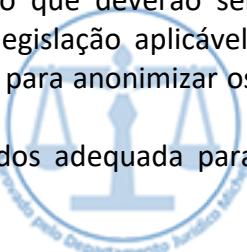
A partir e após a data de término ou rescisão deste Contrato, todas as Informações Confidenciais (exceto as informações que o Destinatário é obrigado a reter para fins administrativos ou probatórios), se originais ou cópias, fornecidas pelo Divulgador ao Destinatário, serão devolvidas ou destruídas de acordo com as instruções do Divulgador e apagado de qualquer memória de computador, desde que isso seja tecnicamente viável, dentro do prazo acordado pelas Partes, ou faltando em tal acordo, no prazo de 10 (dez) dias a partir da solicitação formal do Divulgador.

30. Privacidade/LGPD

A Michelin, como controladora de dados, implementa o processamento de dados pessoais dos funcionários do Cliente, que tem como objetivo realizar o Contrato. Esses processamentos baseiam-se na execução de um contrato e, como no caso, o interesse legítimo do controlador de dados em defender seu interesse em processos judiciais, bem como no cumprimento de regulamentos pertinentes. Os dados processados são essenciais para esses processamentos e são utilizados pelos departamentos relevantes da Michelin e, quando aplicável, seus subcontratados. Eles podem, em certos casos, ser transferidos para fora da União Europeia. A fim de fornecer salvaguardas adequadas para a proteção desses dados, foi assinado um acordo de fluxo transfronteiriço que incorpore as cláusulas padrão da Comissão Europeia entre a Michelin e seus subcontratados. As transferências dentro do Grupo Michelin também podem ocorrer e enquadradas pelas Regras Societárias Vinculantes do Grupo que foram validadas pelo CNIL (disponível em michelin.com). O período de retenção de dados limita-se estritamente ao necessário para cumprir os propósitos do processamento, além de períodos de limitação legal relevantes. De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados e regulamentos locais relacionados, o Município se compromete a informar os sujeitos de dados sobre esses processos de dados e sobre seus direitos de acesso e obtenção de cópia de seus dados, para objetar o processamento de dados por razões legítimas, para que eles sejam corrigidos ou excluídos, para restringir o processamento de seus dados, seu direito à portabilidade de seus dados nos casos definidos pelas normas aplicáveis e seu direito de definir o destino de seus dados após sua morte. Para exercer um desses direitos, entre em contato com a privacidade do serviço no seguinte endereço [...]. Se sua solicitação não estiver satisfeita, você também pode apresentar uma reclamação ao CNIL em seu site www.cnil.fr ou com sua autoridade de controle local.

As Partes concordam que o tratamento dos dados fornecidos/recebidos, em razão deste Contrato, deverá ser realizado em consonância com legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais em vigor, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e com a política de privacidade da Michelin (endereço eletrônico: <https://www.michelin.com.br/politica-de-privacidade>), sendo certo que deverão ser verificados e respeitados todos os tipos de dados previstos na legislação aplicável, conforme cada caso concreto em questão (inclusive com condutas para anonimizar os dados, caso exigido por lei e/ou se fizer necessário).

As Partes garantem que possuem política de privacidade de dados adequada para garantir a proteção dos





direitos de seus empregados e/ou terceiros, comprometendo-se, ainda, a obter o consentimento específico e da forma adequada para a prestação dos Serviços, objeto deste contrato, quando for o caso, disponibilizando a qualquer uma das Partes, sempre que solicitado.

31. OUTROS

Prazos. A Michelin não será responsabilizada por qualquer atraso causado direta ou indiretamente pelo Cliente.

Cumprimento da lei. As partes garantem que cumprirão as normas vigentes aplicáveis à realização deste Contrato.

Renúncia. O atraso ou o não exercício de um direito ou remédio de uma parte não resultará em uma renúncia a esse ou qualquer outro direito ou remédio.

Designação. A Michelin pode atribuir este Contrato a quaisquer Afiliados (ou seja, qualquer pessoa jurídica existente ou futura que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controles, seja controlada ou esteja sob controle comum com uma das partes; a noção de controle consistirá no poder de direcionar a gestão e as políticas da pessoa jurídica, seja através da propriedade de uma fração do capital social ou por contrato ou de outra forma, e será considerada como existindo sobre a propriedade de 50% ou mais do capital social ou direitos de voto de tal entidade). Sujeito ao anterior, nenhuma das partes pode atribuir este Acordo ou seus direitos ou obrigações decorrentes disso.

Avisos. Todas as notificações previstas no Contrato devem ser dadas com aviso de recebimento/ com reconhecimento de recebimento ao endereço da Parte indicado na primeira página do Contrato.

Acordo entre as Partes: As Partes garantem que são e permanecerão parceiros comerciais independentes durante todo o período do Acordo, com cada parte assumindo os riscos de suas próprias operações. Nada no Contrato será interpretado como nomear o Cliente como representante, agente ou advogado da Michelin, para qualquer finalidade.

Acordo completo. Este Acordo (incluindo quaisquer Anexos) é todo o acordo entre as partes sobre o assunto. Substitui todos os acordos, comunicações e representações anteriores entre as partes sobre o assunto. Este Acordo só pode ser alterado mediante aditivo assinado por representantes autorizados de ambas as partes.

Divisibilidade. Se qualquer tribunal de jurisdição competente determinar que qualquer disposição deste Contrato é ilegal, inválida ou inexequível, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.

Subcontrato. A Michelin pode subcontratar todos ou parte de seus serviços nos termos do Contrato, mas permanecerá responsável exclusivamente pelo desempenho das obrigações subcontratados.





Referências comerciais. A Michelin pode se referir ao fato de que o Cliente é um parceiro comercial em seus documentos de vendas, comunicados de imprensa e/ou quaisquer outros documentos externos.

Força maior. Nenhuma das partes será responsabilizada por atrasos, não cumprimento de suas obrigações ou danos causados por um evento de força maior, desde que a Parte afirme que o evento de força maior notifica a outra Parte de sua existência no prazo de 10 (dez) dias do referido evento. Concorda-se expressamente que os seguintes eventos serão tratados como eventos de força maior: pandemias, incêndios, explosões, relâmpagos ou falhas de energia, greves ou disputas trabalhistas, danos à água, guerras, desordem pública, atos terroristas, ações de autoridades civis ou militares e danos decorrentes da operação ou disponibilidade de serviços ou redes de comunicação de terceiros.

Sobrevivência. Após a rescisão ou expiração do Contrato, as disposições do Acordo que, por sua natureza, pretendem sobreviver sobreviverão à rescisão ou expiração. É especialmente, mas não se limitando a, o caso dos seguintes artigos deste Acordo: "Responsabilidade", "Confidencialidade" e "Outros".



Contrato Host City Michelin_São Paulo_20 02_3_versão final chancelada

Final Audit Report

2025-02-20

Created:	2025-02-20
By:	Diego Santiago (diego.santiago@michelin.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAmraj2Pldf7MQGWIsnjGT0r-0FPRHwEA4
Number of Documents:	1
Document page count:	33
Number of supporting files:	0
Supporting files page count:	0

"Contrato Host City Michelin_São Paulo_20 02_3_versão final chancelada" History

- 📄 Document created by Diego Santiago (diego.santiago@michelin.com)
2025-02-20 - 4:04:47 PM GMT- IP address: 208.127.170.51
- ✉️ Document emailed to rafaela.senise@michelin.com for signature
2025-02-20 - 4:11:02 PM GMT
- ✉️ Document emailed to antonio.mello@michelin.com for signature
2025-02-20 - 4:11:02 PM GMT
- ✉️ Document emailed to guilherme.nigri (guilherme.nigri@michelin.com) for signature
2025-02-20 - 4:11:03 PM GMT
- ✉️ Document emailed to erlonfj@gmail.com for signature
2025-02-20 - 4:11:03 PM GMT
- ✉️ Document emailed to mpastorelli@prefeitura.sp.gov.br for signature
2025-02-20 - 4:11:03 PM GMT
- 📄 Email viewed by guilherme.nigri (guilherme.nigri@michelin.com)
2025-02-20 - 4:19:43 PM GMT- IP address: 213.255.241.169
- ✍️ Document e-signed by guilherme.nigri (guilherme.nigri@michelin.com)
Signature Date: 2025-02-20 - 4:37:21 PM GMT - Time Source: server- IP address: 208.127.170.51

-  Email viewed by antonio.mello@michelin.com
2025-02-20 - 5:38:16 PM GMT- IP address: 191.57.28.89
-  Signer antonio.mello@michelin.com entered name at signing as Antônio Luís Ferreira de Mello
2025-02-20 - 5:39:16 PM GMT- IP address: 191.57.28.89
-  Document e-signed by Antônio Luís Ferreira de Mello (antonio.mello@michelin.com)
Signature Date: 2025-02-20 - 5:39:18 PM GMT - Time Source: server- IP address: 191.57.28.89
-  Email viewed by mpastorelli@prefeitura.sp.gov.br
2025-02-20 - 6:19:09 PM GMT- IP address: 104.47.55.126
-  Signer mpastorelli@prefeitura.sp.gov.br entered name at signing as Marcella B. Pastorelli
2025-02-20 - 6:25:28 PM GMT- IP address: 177.22.147.181
-  Document e-signed by Marcella B. Pastorelli (mpastorelli@prefeitura.sp.gov.br)
Signature Date: 2025-02-20 - 6:25:30 PM GMT - Time Source: server- IP address: 177.22.147.181
-  Email viewed by erlonfj@gmail.com
2025-02-20 - 7:31:13 PM GMT- IP address: 172.226.124.5
-  Signer erlonfj@gmail.com entered name at signing as Erlon da silva Lopes
2025-02-20 - 7:38:15 PM GMT- IP address: 177.26.229.99
-  Document e-signed by Erlon da silva Lopes (erlonfj@gmail.com)
Signature Date: 2025-02-20 - 7:38:17 PM GMT - Time Source: server- IP address: 177.26.229.99
-  Email viewed by rafaela.senise@michelin.com
2025-02-20 - 9:20:12 PM GMT- IP address: 191.57.4.136
-  Signer rafaela.senise@michelin.com entered name at signing as Rafa
2025-02-20 - 9:20:45 PM GMT- IP address: 191.57.4.136
-  Document e-signed by Rafa (rafaela.senise@michelin.com)
Signature Date: 2025-02-20 - 9:20:47 PM GMT - Time Source: server- IP address: 191.57.4.136
-  Agreement completed.
2025-02-20 - 9:20:47 PM GMT